



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO nº 281 de 09/10/2017 – CAS

Estabelece a **Política de Extensão da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a **Política de Extensão** da Universidade Positivo (UP), com o objetivo de integrar o ensino de Graduação e Pós-graduação com a sociedade, por meio de programas, projetos, cursos e prestação de serviço de caráter inter e multidisciplinar, educativo, cultural e científico que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural, das comunidades local e regional, além de promover inclusão social e defesa dos direitos humanos.

Art. 2º A extensão é uma atividade acadêmica, desenvolvida pela comunidade interna, que consiste em estender diretamente à comunidade externa, especialmente as comunidades local e regional, os conhecimentos, competências e habilidades detidas pela instituição.

§ 1º A **comunidade interna** é formada pelo corpo docente e pelo corpo discente, que aplicam a extensão, e pelo corpo técnico-administrativo da UP, que dá suporte para a realização das ações da extensão.

§ 2º A **comunidade externa** é formada por pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgãos públicos, instituições sem fins lucrativos, entre outros participantes, que não fazem parte da comunidade interna da UP.

§ 3º As ações de extensão desenvolvidas pela UP devem visar, prioritariamente, às comunidades locais, ou seja, o agrupamento de pessoas que vivem geograficamente próximos às unidades e ao Câmpus Sede da UP.

§ 4º Atendida às comunidades locais, as ações podem ser dirigidas às comunidades regionais (grande Curitiba e região metropolitana) e até nacionais (outros Estados do Brasil).

Art. 3º Constituem objetivos específicos da extensão na UP:

- I - Promover a articulação entre teoria e prática dos conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico.
- II - Socializar o conhecimento produzido na UP para a sociedade, por meio de ações que promovam a transformação da realidade local.
- III - Viabilizar aos discentes e docentes o planejamento e execução de ações como prática de desenvolvimento, aplicação, transferência, aquisição e compartilhamento de conhecimento entre a universidade e a sociedade.

IV - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º As atividades de extensão são realizadas por meio de ações institucionais, nos seguintes formatos:

- I - **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II - **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa ou não (projeto isolado).
- III - **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.
- IV - **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UP.
- V - **Prestação de serviço:** realização de trabalho oferecido pelo curso para a comunidade externa, caracterizando-se pela intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resultando na posse de um bem. Não englobam cursos ou projetos de extensão.

Art. 5º Constituem áreas temáticas para nortear a atuação da extensão universitária, articulada com os focos da política social:

- I - Meio ambiente e sustentabilidade.
- II - Promoção da Saúde e qualidade de vida.
- III - Cidadania, desenvolvimento humano, diversidade étnico-racial e inclusão.
- IV - Desenvolvimento local.
- V - Cultura e Esporte.

Art. 6º Todas as ações de extensão devem ser registradas na forma indicada pelo **Centro de Serviços Acadêmicos (CSA)**, sendo que os programas e projetos devem ser submetidos ao Edital semestral de seleção, de acordo com modelo definido pelo CSA.

Art. 7º Os projetos devem resultar em divulgação para a comunidade local e científica por meio de veículos de comunicação ou eventos técnico-científicos.

Art. 8º A gestão da extensão é realizada pelo CSA, cujas atribuições são:

- I - Representar os interesses da UP, dentro ou fora dela, nas instituições que atuem com extensão.
- II - Elaborar e implementar o planejamento anual de atividades de extensão a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- III - Propor e monitorar as políticas de extensão.

- IV - Propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de ações de extensão.
- V - Promover a articulação entre a UP e os órgãos regulamentadores e de fomento à extensão, nacionais ou internacionais.
- VI - Gerenciar os programas de apoio à extensão, realizando os respectivos processos seletivos ou de concessão de apoio.
- VII - Gerenciar o banco de projetos e informações relativas à extensão.
- VIII - Divulgar o relatório anual das atividades de extensão.

Art. 9º O CSA terá o apoio de um comitê para as seguintes atividades:

- I - Discussão e proposição de políticas de apoio à extensão.
- II - Definição dos critérios de seleção das ações de extensão.
- III - Seleção dos programas e projetos de extensão inscritos, conforme Edital anual a ser divulgado.
- IV - Avaliação dos resultados de extensão obtidos pela UP.

Parágrafo único. O comitê será composto por membros indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica, em vista de sua atuação na área de extensão.

Art. 10. Casos omissos sobre essa Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 11 ao 14 da Resolução nº 35/2011, a Resolução nº 144 de 30/09/2015 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 09 de outubro de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)